Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.120/2021
VISTO

DATA: 26 de maio de 2021.

Aut nº 030
fls. 5/7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 25 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento nº 279/2021, de autoria do Vereador Divino Felizardo e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei visa a readequação da legislação municipal, uma vez que a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, o qual definiu um formato misto de repasse que considera a capitação ponderada, o pagamento por desempenho e a adesão dos municípios a ações estratégicas.

Logo, esta propositura demonstra o esforço da gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias da qualidade do referido serviço, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com nossos profissionais de área em comento.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 26/05/2021
Luis Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 01 / 06 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01 / 06 / 2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01 / 06 / 2021
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 035 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 06 / 2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art.1° A ementa, bem como os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n° 2042/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DENOMINADO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado Componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.*

***Art. 2°** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 6/GM/MS na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria n° 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238 de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

§1° O Município de Cabedelo ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.
§2° O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais passados pela União.

***Art.3°** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6 de 2017 do Ministério da Saúde combinado com as Portarias Ministeriais n° 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:*

***I–** Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família e NASF, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde bucal, NASF e apoio, conforme abaixo:*

***a)** Considerando o valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: Divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

II- *25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica de saúde do município.*

Art.4º *Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2º da Portaria 60 do Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil.*

Art.5º *Os valores correspondentes aos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3º que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.*

§1º *De acordo com a portaria GM/MS Nº166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.*

§2° *Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.*

§3° *Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação sendo está destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.*

§4° *Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses*

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

***§5°** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.*

***§6°** Os valores correspondentes ao Prémio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.*

***Art.6°** O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de maio de 2021; 198° da Independência, 131° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Lei nº 2.042 De 23 de dezembro de 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.645/2015, Nº 562/2013 E Nº 874/2019 DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.

Art.2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria nº 1.645/2015 e Portaria nº 874/2019, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

§1° O Município ficará desobrigado ao pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde seja extinto.

§2° O incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável.

Art.3° Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica e do posterior preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde n° 1.645/2015 combinado com as Portarias Ministeriais n° 562/2013 e 874/2019, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

Parágrafo único. PMAQ-AB: Equipes de Saúde da Família e NASF.

I – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para ampliação na estruturação da Atenção Básica de Saúde e Saúde Bucal, aquisição de equipamentos permanentes e em educação permanente, custeio e investimentos na Atenção Básica;

II – 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal.

a) Considerando 100% (cem por cento) do valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: 100% (cem por cento) divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas e NASF), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de farmácia).

Art.4° Os recursos de que trata o art. 1° desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9°, § 2°**Art.5°** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB serão devidos e repassados mensalmente, a partir da promulgação desta Lei, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3° que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saude ao Fundo Municipal de Saúde.

§1° Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.

§2° Os profissionais das equipes da ESF e NASF que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo, não serão contemplados com a premiação sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.

§3° Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06 (seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§4° A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após a promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

§5° Os valores correspondentes ao Prêmio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, não retroagindo aos valores anteriores.

Art.6° O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 82

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, não retroagindo seus efeitos.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 035/2021)
(Do Perfeito Municipal

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe, proposição com conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**.

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

"Lei nº 2.042/2019 – INSTIUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AS PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.645/2015, Nº 562/2013E Nº 874/2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF).

Em, 07/06/2021.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/06/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 035/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 09/06/2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 09/06/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/06/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

PROJETO DE LEI N° 035/2021

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°035/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 01 de junho de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos e aberto o prazo para oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, através do requerimento nº 279/2021 de autoria do Vereador Divino Felizardo, tem por finalidade de alterar a Lei nº 2.042 23 de dezembro de 2019, para readequar a legislação municipal, que doravante denominado Programa Previne Brasil.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita urgência na apreciação, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 035/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:* ***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*** ***II -*** *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III -*** *servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV -*** *criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.•* ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº035/2021 encontra simetria as imposições da Carta Maior, nos termos *do art. 39, CRFB/1988.*

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 035/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 06 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 035/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 06 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

PARECER APROVADO
DATA 14/06/21
Presidente da Comissão

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 035/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 14/06/21

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 14/06/21

Ver. Evilásio Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/06/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

PROJETO DE LEI Nº 035/2021.

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°035/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que "ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de junho do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, através do requerimento nº 279/2021 de autoria do Vereador Divino Felizardo, tem por finalidade de alterar a Lei nº 2.042 23 de dezembro de 2019, para readequar a legislação municipal, que doravante denominado Programa Previne Brasil.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita urgência na apreciação, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade readequar a legislação municipal, que doravante denominado Programa Previne Brasil.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 035/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14/06 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 035/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14/06/2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente/Relator

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente

PARECER APROVADO
DATA 14/06/21
Presidente da Comissão

Ver. Júnior Paulo
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 035/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 035/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 15/06/2021.

Em, 16/06/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/06/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 517/2021

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 030/2021** ao **Projeto de Lei nº 035/2021**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 15 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 16/06/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

AUTÓGRAFO Nº 030/2021
AO PROJETO DE LEI N° 035/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15/06/2021
VISTO

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1° A ementa, bem como os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n° 2042/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DENOMINADO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado Componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.*

Art. 2° *O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 6/GM/MS na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria n° 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238 de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

§1° O Município de Cabedelo ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.
§2° O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais passados pela União.

***Art.3º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 de 2017 do Ministério da Saúde combinado com as Portarias Ministeriais n° 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:*

***I–** Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família e NASF, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde bucal, NASF e apoio, conforme abaixo:*

***a)** Considerando o valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: Divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.*

***II-** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica de saúde do município.*

***Art.4º** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2º da Portaria 60 do*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil.

***Art.5º** Os valores correspondentes aos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3º que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.*

***§1º** De acordo com a portaria GM/MS Nº166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.*

***§2°** Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.*

***§3°** Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação sendo está destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.*

***§4°** Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.*

***§5°** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.*

***§6°** Os valores correspondentes ao Prémio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 282

Art.6º *O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18/06/2021
VISTO

Lei nº 2.120 De 17 de junho de 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A ementa, bem como os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei n° 2042/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DENOMINADO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.*

***Art. 2°** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 6/GM/MS, na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria n°*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30 R

2.713, de 6 de outubro de 2020, Portaria GM/MS N° 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS N° 238, de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

***§1°** O Município de Cabedelo ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.*
***§2°** O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais passados pela União.*

***Art.3°** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6 de 2017, do Ministério da Saúde, combinado com as Portarias Ministeriais n° 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:*

***I–** Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família e NASF, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, NASF e apoio, conforme abaixo:*

***a)** Considerando o valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: Divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.

***II-** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica de saúde do município.*

***Art.4º** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2º da Portaria 60 do Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil.*

***Art.5º** Os valores correspondentes aos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3º, que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.*

***§1º** De acordo com a portaria GM/MS Nº166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.*
***§2º** Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.*
***§3º** Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

sendo está destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.

***§4°** Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.*

***§5°** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.*

***§6°** Os valores correspondentes ao Prémio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.*

***Art.6°** O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de junho de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 14 A 18 DE JUNHO DE 2021**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0038/2021 — **Em, 1 de Junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.393.853,62 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2026 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)

0000355 3190.11 99 1112 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 1.393.853,62
Total da Ação — 1.393.853,62
Total da Unidade Orçamentária — 1.393.853,62
Total de Suplementações — 1.393.853,62

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1393853,62 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1B5A-8F3F-E053-1F4A

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO DE 19 DE JUNHO DE 2021 A 02 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.209, de 28 de abril de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 16 de junho de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 8488 casos confirmados, sendo 6381 casos curados e 188 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 27ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 14 de junho do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes regras para acesso e/ou visitação às praças, praias e as calçadas situadas em toda orla do município de Cabedelo/PB.

I – fica proibida a aglomeração de pessoas
II - fica permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas, desde que não envolvam contato físico direto entre os atletas;
III - durante os dias de semana, fica permitida a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sol e serviços de praia, desde que observado os protocolos sanitários emanados pelas autoridades competentes.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - nos sábados e domingos, fica vedado:

a) a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sol, serviços de praia ou ainda a colocação de esteiras e/ou outros objetos na praia que estimulem a aglomeração de pessoas;
b) o consumo de alimentos e bebidas na calçada da orla e na faixa de areia das praias;
c) atividades de ambulantes na faixa de areia das praias.

Art. 3º De forma excepcional fica vedado aglomeração de pessoas no Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB e no Dique de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo deve manter a sinalização do local, de modo que a visitação turística dos pontos referidos no *caput* seja adequada às medidas sanitárias de distanciamento que envolvem os protocolos sanitários para enfrentamento pandêmico.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes:

I - funcionem com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, prestigiando, sempre que possível, as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
II - podem realizar apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, ficando proibido a prática de dança e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas.

Parágrafo único. O horário de funcionamento estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, bem como aos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.120 — De 17 de junho de 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A ementa, bem como os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° da Lei nº 2042/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, O PAGAMENTO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DENOMINADO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO, DESTINADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE SUBMETIDOS AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do Programa Previne Brasil, denominado componente pagamento por desempenho, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.*

***Art. 2°** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria nº 6/GM/MS, na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 238, de 08 de fevereiro de 2021, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.*

***§1°** O Município de Cabedelo ficará desobrigado do pagamento, referente ao prêmio, caso o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.*
***§2°** O incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil dependerá, exclusivamente, das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais passados pela União.*

***Art.3°** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência da adesão ao Programa Previne Brasil da Atenção Primária à Saúde e do posterior preenchimento dos indicadores previstos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 de 2017, do Ministério da Saúde, combinado com as Portarias Ministeriais nº 47/2019, 3.222/2019, 2.713/2020 e 166/2021, ou outras que vieram sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:*

***I**– Previne Brasil - APS: Equipes de Saúde da Família e NASF, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, NASF e apoio, conforme abaixo:*

***a)** Considerando o valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: Divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas) e outros profissionais (NASF) conforme a necessidade de alcançar os indicadores específicos.*

***II-** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica de saúde do município.*

***Art.4°** Os recursos de que trata o art. 1° desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos do art. 2° da Portaria 60 do Ministério da Saúde, que versa sobre as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da APS, no âmbito do Programa Previne Brasil.*

***Art.5°** Os valores correspondentes aos percentuais do Programa Previne Brasil - APS serão devidos e repassados mensalmente, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3°, que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.*

***§1°** De acordo com a portaria GM/MS Nº166/2021, excepcionalmente em 2021, o repasse financeiro será o equivalente ao resultado potencial de 100% do Indicador Sintético do município, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021. Após esse período o repasse será de acordo com o alcance dos indicadores estabelecidos por Portarias do Ministério da Saúde, que avaliará quadrimestralmente.*
***§2°** Só terá direito ao Prêmio do Previne Brasil APS, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.*
***§3°** Os profissionais das equipes da ESF que estiverem de licença saúde antes do início do período da avaliação, não serão contemplados com a premiação sendo está destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.*
***§4°** Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06(seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.*
***§5°** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.*
***§6°** Os valores correspondentes ao Prêmio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, retroagindo aos valores da competência 01/2021.*

***Art.6°** O prêmio Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de junho de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito